PROJETO DE LEI Nº

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ PRECOCE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NATAL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Acompanhamento e Prevenção da Gravidez Precoce nas escolas da rede municipal de Natal.

Artigo 2º - O programa terá como objetivo principal proporcionar informações, esclarecimentos e orientações às alunas da rede municipal de ensino sobre a gravidez precoce, visando prevenir gestações não planejadas e promover o bem-estar das adolescentes.

Artigo 3º - O programa contará com as seguintes ações:

§ 1° - Realização de palestras ministradas por profissionais da saúde, assistentes sociais e especialistas em educação sexual, abordando temas relacionados à prevenção da gravidez precoce, métodos contraceptivos, saúde reprodutiva e responsabilidade afetivo-sexual.

§ 2° - Promover encontros periódicos com profissionais da saúde, como ginecologistas, enfermeiros obstetras e psicólogos, para esclarecimentos de dúvidas e acompanhamento individualizado, respeitando a privacidade das alunas.

§ 3° - Disponibilização de materiais educativos, como cartilhas, panfletos e vídeos, abordando de forma didática e acessível os temas relacionados à prevenção da gravidez precoce.

§ 4° - Integração de conteúdos sobre saúde sexual e reprodutiva nos currículos

escolares, de forma adequada à faixa etária das alunas, promovendo a conscientização desde cedo.

Artigo 4º - O programa será implementado em parceria com órgãos de saúde, educação e assistência social do município, garantindo uma abordagem multidisciplinar.

Artigo 5º - Será assegurado o respeito à diversidade cultural, étnica, religiosa e de gênero durante a execução do programa, promovendo uma educação sexual inclusiva e respeitosa.

Artigo 6º - Será facultado aos pais ou responsáveis o direito de serem informados e de participarem das atividades propostas pelo programa, respeitando sempre a vontade e privacidade das alunas.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos operacionais para sua efetivação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia –PROS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei que institui o Programa Municipal de Acompanhamento e Prevenção da Gravidez Precoce nas escolas municipais de Natal é uma iniciativa crucial para enfrentar os desafios enfrentados por adolescentes diante da questão da gravidez precoce.

Este projeto busca abordar uma realidade que impacta diretamente a vida de jovens estudantes, visando promover a saúde sexual e reprodutiva, além de prevenir gestações não planejadas.

A taxa de gravidez na adolescência é uma preocupação relevante em nosso município, impactando não apenas a saúde das adolescentes, mas também seu desenvolvimento educacional e social. O acesso precoce à informação é essencial para a tomada de decisões conscientes e responsáveis. A gravidez precoce pode acarretar consequências significativas para a saúde das adolescentes, incluindo riscos físicos e emocionais.

O programa proposto visa oferecer orientações e acompanhamento, contribuindo para a promoção do bem-estar físico e mental das jovens. O acesso à informação é um instrumento poderoso para o empoderamento das adolescentes. Ao proporcionar palestras educativas, encontros com profissionais da saúde e atividades pedagógicas específicas, o programa visa capacitar as jovens para tomarem decisões informadas e responsáveis em relação à sua saúde sexual. Programas similares em outras localidades têm demonstrado êxito na redução das taxas de gravidez na adolescência.

Ao implementar medidas preventivas e informativas, espera-se que o município de Natal também alcance resultados positivos nesse sentido. A proposta prevê a colaboração entre órgãos de saúde, educação e assistência social, promovendo uma abordagem abrangente e integrada. Essa parceria multidisciplinar fortalece a eficácia do programa.

O programa assegura o respeito à diversidade cultural, étnica, religiosa e de gênero, garantindo uma abordagem inclusiva. Além disso, preconiza o respeito à privacidade das alunas, envolvendo os pais ou responsáveis de maneira facultativa.

Diante do exposto, a instituição do Programa Municipal de Acompanhamento e Prevenção da Gravidez Precoce representa um investimento significativo no futuro

das adolescentes de Natal, contribuindo para uma sociedade mais saudável, informada e capacitada.

A aprovação desta Lei é fundamental para a construção de um ambiente educacional que promova o crescimento saudável e o desenvolvimento pleno das jovens estudantes de nosso município.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – PROS